



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

DECISÃO Nº 100/2019

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA VINTE E SEIS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE, **DECIDIU**, POR UNANIMIDADE, EM FACE DO PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, COM RELAÇÃO À PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL DO CONTRATO Nº 82/2006, CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES E A FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA - FCAA: **1. ACEITAR E APROVAR** O RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO DO PROJETO APRESENTADO PELO COORDENADOR EM FORMA DE RELATÓRIO FINAL DE CUMPRIMENTO DO OBJETO E RELATÓRIOS TÉCNICOS, DO PERÍODO DE 11/2009 A 12/2010, APROVADO PELO DEPARTAMENTO DE DESPORTOS DO CENTRO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS DA UFES, RELATÓRIO FINAL DE CUMPRIMENTO DO OBJETO DO PERÍODO DE 2005 A 2010 COM APROVAÇÃO DA VICE-DIRETORA DO CENTRO POR *AD REFERENDUM*; **2. APROVAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL NO QUE TANGE À RESPONSABILIDADE DA COORDENADORA; **3. REPROVAR** A PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL, NO QUE SE REFERE À ATUAÇÃO DA FCAA; **4. DETERMINAR** A DEVOLUÇÃO PELA FCAA AO ERÁRIO/UFES DO VALOR DE R\$ 84.425,87 (OITENTA E QUATRO MIL, QUATROCENTOS E VINTE E CINCO REAIS E OITENTA E SETE CENTAVOS), REFERENTE À AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTOS DEMONSTRADA NO RELATÓRIO DE ANÁLISE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS 09/2017 (DEPE/RESSARCIMENTO UFES, FGTS, INSS, CELETISTA, ETC.), CORRIGIDO MONETARIAMENTE; **5. APLICAR** À FCAA A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 4.725,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E VINTE E CINCO REAIS), CONFORME CLÁUSULA SEXTA DOS ITENS 6.1, LETRAS "B1 E B3" DO CONTRATO, RELATIVA ÀS INADEQUAÇÕES E IRREGULARIDADES, AO ATRASO NA ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, À AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE COMPROVEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS CONTÁBIL-FINANCEIRA COMPLETA; **6. REMETER** OS AUTOS À DIRETORIA DE PROJETOS INSTITUCIONAIS PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS; **7. REMETER** OS AUTOS À DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES DE OBRAS E SERVIÇOS PARA NOTIFICAÇÃO À DEVEDORA PARA PAGAMENTO DA DÍVIDA (NOTIFICAÇÃO PADRÃO); **8. AUTORIZAR** A ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR A ADOTAR MEDIDAS JUDICIAIS QUANTO À HABILITAÇÃO DA UFES COMO CREDORA DA FCAA JUNTO À JUSTIÇA, TUDO CONFORME CONSTA DO PROCESSO Nº **004237/2006-11**.

SALA DAS SESSÕES, 26 DE SETEMBRO DE 2019.

REINALDO CENTODUCATTE
PRESIDENTE